



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
PALMEIRA
IMASP**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:08.774.605/0001-41

**Praça Raul Braz de Oliveira, Nº.123
Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000**

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.12.076/2023



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

PREÂMBULO

O Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** dos interessados por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº.094 de 31/05/2023, o qual será regido pela Lei Federal nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº.10.086 de 17/01/2022, bem como Lei Municipal nº.5476/2022 e o Decreto Municipal nº.16.059/2023 em consonância com a Lei Municipal a qual criou o IMASP sob nº.2.516/2006 e Decreto Regulamentador nº.5.510/2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:
Sede do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira,
Praça Raul Braz de Oliveira (Praça do Museu), Nº.123 – Centro – Palmeira/PR
CEP: 84.130-000

OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, especializadas na prestação dos serviços de procedimentos gerais consultas, procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, procedimentos cirúrgicos e invasivos e procedimentos de diagnósticos e terapêuticos, para profissionais Autônomos, Clínicas e Hospitais para atendimento aos beneficiários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao IMASP, bem como o local de atendimento dos serviços – Pessoa Jurídica
ANEXO 03	Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados – Pessoa Jurídica
ANEXO 04	Indicação da capacidade física e descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para a prestação dos serviços – Pessoa Física
ANEXO 05	Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao IMASP, bem como o local de atendimento dos serviços – Pessoa Física
ANEXO 06	Modelo de declaração conjunta
ANEXO 07	Comprovante de entrega do envelope



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

ANEXO 08	Minuta do contrato
ANEXO 09	PARA FATURAMENTO: Planilha (checklist) para envio junto guias, relatório, conta hospitalar, etc.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.1.1. A atividade a ser desenvolvida é de caráter eventual, esporádico e temporário não havendo qualquer vínculo empregatício.

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha competência, habilitação e capacitação na prestação de serviços assistenciais a saúde dos beneficiários do IMASP e que atenda a todas as exigências deste Edital, poderá solicitar seu credenciamento.

1.2.1 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

1.2.2. O credenciado, no caso descrito no subitem 1.2.1, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

a) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

b) Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de Palmeira/PR;

c) Que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

d) Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

e) Empresas que estejam cadastradas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

f) Que se enquadre nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;

b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Instituto Municipal de Assistência a Saúde Palmeira - IMASP as informações necessárias e suficientes à sua participação;

d) A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A remuneração dos serviços contratados será tabelada conforme especificado abaixo:

Referência para valor de cada item:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA VALOR PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO
1	Consulta Clínico Geral	Tabela CBHPM - Porte (2B) ano 2018
2	Consulta Especialista	Tabela CBHPM – Porte 2019 (2B) (aplicado dedução de 18% do valor do Porte)
3	Consulta Plantão	Tabela CBHPM - Porte ano 2018 (2B) (horário das 7:00 até 19:00 em dias úteis) Tabela CBHPM – Porte ano 2016 (2B) (horário das 19:00 até as 7:00 em dias úteis, e também nos sábados, domingos e feriados sendo aplicado acréscimo de 30% do valor do Porte)
4	Consulta Pediatria Plantão	Tabela CBHPM – Porte 2019 (2B)
5	Consulta Fisioterapia	Portaria (Tabela de valor referencial COFFITO e Resolução 428 de 08/07/2013 com valor de cada CV de R\$0,39)
6	Consulta Nutricional	Portaria (Tabela de valor referencial Federação Nacional dos Nutricionistas 2023 (atividade: Consulta Convênio))
7	Consulta Fonoaudiologia	Portaria



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

		(Tabela de valor referencial do SINFOPAR 2023 aplicado dedução de 60%)
8	Sessão de Psicologia	Tabela CBHPM - Porte 2016 (2C) (aplicado dedução de 10% do valor do Porte)
9	Sessão de Fonoaudiologia	Portaria (Tabela de valor referencial do SINFOPAR 2023 aplicado dedução de 50%)
10	Sessão de Fisioterapia	Portaria (Tabela de valor referencial COFFITO e Resolução 428 de 08/07/2013 com valor de cada CV de R\$0,39)
11	Exame de Imagem	Tabela CBHPM 2016
12	Exame Laboratorial	Tabela CBHPM 2016
13	Exame Cardiológico	Tabela CBHPM 2016
14	Exame Oftalmológico	Tabela CBHPM 2016
15	Serviços hospitalar internamento Clínico	Tabela CBHPM 2016 + Brasíndice + Portaria
16	Serviços hospitalar internamento Cirúrgico	Tabela CBHPM 2016 + Brasíndice + Portaria
17	Acupuntura	Tabela CBHPM 2016
18	Procedimentos Clínico Ambulatorial	Tabela CBHPM 2016 + Brasíndice
19	Procedimentos Clínico Hospitalares	Tabela CBHPM 2016 + Brasíndice
20	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos	Tabela CBHPM 2016 + Brasíndice

Índices:

CBHPM: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

Brasíndice: Tabela utilizada no meio hospitalar que traz os valores dos medicamentos e materiais comercializados no país, exibindo o preço de fábrica e o valor máximo a ser praticado pelo consumidor.

COFFITO: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

SINFOPAR: Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Paraná (Valores retirados das Assembléias)

Portarias: Portarias específicas expedidas pelo Instituto.

As portarias com valores atualizados encontram-se todas publicadas no site do Instituto no seguinte acesso:
http://acessosaps.com.br/imasp/carrega_pagina.php?id=3

Quando o procedimento não constar na tabela CBHPM 2016, será adotado o do ano subsequente a qual constar tal procedimento, o qual será regulamentado em portaria, conforme §2º do Art. 24 da Lei Municipal 2.516/2006.

2.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste edital é de R\$ 6.993.600,00 (seis milhões novecentos e noventa e três mil e seiscentos reais), nos termos do Anexo 01.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis devido a todos os serviços seguirem preços tabelados.

2.4. Durante o período em que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto ao beneficiário injustificadamente.

2.5. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no item 2.1, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 74 item IV da Lei Federal nº.14.133/2021.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP, através das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento
8	18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.36.00.00	1005	06 00 30 00
9	18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.36.00.00	1015	06 00 30 00
10	18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.39.00.00	1005	50 30
11	18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.39.00.00	1015	50 30

2.7. O valor estimado indicado no item 2.2 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pelo Instituto de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP, nos termos deste edital e seus anexos.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital. Caso haja necessidade as contratações dos profissionais credenciados a mesma será efetivada através de inexigibilidade de licitação.

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir da publicação do edital.

3.3. O Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitados a vigência máxima decenal (dez anos), por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

3.3.1. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº.14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

3.4. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município (<http://acessosaps.com.br/imasp/inicio.php>) durante o período de vigência do Credenciamento.

3.5. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital. Qualquer alteração das condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

3.6. O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, momento em que os interessados poderão realizar seu credenciamento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: de cadastro e habilitação; e de contratação.

4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação:

a) Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao IMASP, bem como o local de atendimento dos serviços (Anexo 02 para Pessoas Jurídicas) e (Anexo 05 para Pessoas Físicas);

b.1.) Em se tratando de pessoa física:

b.1.1.) cópia da Cédula de Identidade (RG);

b.1.2.) cópia da inscrição no CPF;

b.2. – Declarações

b.2.1.) Declaração Conjunta (Anexo 6);

b.2.2.) Indicação da capacidade física e descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para a prestação dos serviços (Anexo 4);

b.3. - Regularidade fiscal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

b.3.1.) Cópia da inscrição no cadastro de contribuinte municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio da sede do interessado;

b.3.2.) Prova de regularidade para com a fazenda federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.3.3.) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa;

b.3.4.) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

b.4 - Qualificação técnica

b.4.1.) Cópia do Registro do Conselho Regional a qual pertence. (O registro no conselho regional é um requisito legal para que os profissionais de saúde possam exercer suas atividades de forma regular e legalizada. Cada profissão da área da saúde possui um conselho específico.

O registro no conselho regional garante que o profissional está devidamente habilitado para exercer sua profissão, tendo cumprido todas as exigências legais, como a conclusão do curso de graduação, estágio supervisionado e aprovação em exames de proficiência.

Além disso, o registro no conselho regional também garante que o profissional está sujeito às normas éticas e de conduta estabelecidas pelo conselho da sua respectiva profissão. Isso significa que o profissional deve seguir um código de ética que visa garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, bem como preservar a integridade e dignidade da profissão.

Entre as principais razões pelas quais os profissionais de saúde precisam ter registro no conselho regional estão:

- Garantir a competência técnica e ética do profissional: o registro no conselho regional garante que o profissional possui a formação necessária para exercer sua profissão, além de estar sujeito às normas éticas e de conduta estabelecidas pelo conselho da sua respectiva profissão.

- Assegurar a qualidade e segurança dos serviços prestados: o registro no conselho regional garante que o profissional está apto a prestar serviços de qualidade e segurança, atendendo às normas e exigências legais.

- Regularizar a atuação profissional: o registro no conselho regional é obrigatório para o exercício regular e legalizado da profissão, permitindo que o profissional possa atuar sem preocupações com sanções e penalidades.

Em resumo, o registro no conselho regional é uma exigência legal para os profissionais de saúde, garantindo a competência técnica e ética do profissional, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados e regularizando a atuação profissional.);



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

b.4.2.) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, devidamente dentro do prazo de validade. Obs: caso o documento esteja vencido, deverá ser apresentado o protocolo do pedido de renovação. (Um prestador de serviço na área de saúde precisa ter licença sanitária municipal ou estadual porque esta é uma exigência legal que garante que os serviços prestados estão em conformidade com as normas e regulamentações sanitárias estabelecidas pelas autoridades locais ou estaduais.

A licença sanitária é um documento expedido pela autoridade sanitária competente, que pode ser municipal ou estadual, dependendo da legislação local. Esse documento atesta que o profissional cumpre as exigências de higiene, segurança e qualidade na prestação dos serviços de saúde. Além disso, a licença também assegura que os profissionais de saúde estejam regularizados junto aos órgãos competentes.

Entre as principais razões pelas quais o prestador de serviço na área de saúde precisa ter licença sanitária municipal ou estadual estão:

- Garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados: a licença sanitária atesta que o profissional cumpre as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades locais ou estaduais, o que garante a qualidade e segurança dos serviços prestados aos pacientes.

- Cumprir as obrigações legais: a licença sanitária é uma exigência legal para o funcionamento do setor de saúde, sendo obrigatória para a obtenção de autorizações e credenciamentos necessários para o funcionamento dos serviços prestados.

- Evitar sanções e penalidades: a falta de licença sanitária pode acarretar em sanções e penalidades, que podem incluir multas, interdição do estabelecimento e até mesmo o fechamento.

Em resumo, a licença sanitária municipal ou estadual é uma exigência legal que garante a qualidade e segurança dos serviços prestados pelo prestador de serviço na área de saúde, cumprindo as obrigações legais e evitando sanções e penalidades.);

b.4.3.) Registro de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

No registro devem constar:

Dados básicos – identificação do estabelecimento: nome, endereço, telefone, caracterização;

Estrutura física – número de salas, consultórios etc.;

Serviços prestados;

Equipamentos disponíveis – aparelhos de raio X, monitores etc.;

Recursos Humanos;

Dados dos profissionais vinculados – nome, CPF, conselho ao qual pertence (CRM, CRO, CREN, CREFITO etc.), nº de registro no Conselho respectivo e tipo de vínculo com a clínica (autônomo ou CLT, por exemplo). (O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é um registro do Ministério da Saúde que reúne informações sobre os estabelecimentos de saúde em todo o país, incluindo hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, entre outros. Mesmo sendo autônomo, um profissional da saúde pode precisar de um CNES para exercer a sua atividade, dependendo das circunstâncias.

O CNES é um documento importante para a gestão e planejamento do sistema de saúde, pois permite a identificação dos estabelecimentos de saúde existentes, bem



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

como a distribuição geográfica dos mesmos. Além disso, o CNES também é utilizado para a alocação de recursos e definição de políticas públicas para a saúde. Entre as principais razões pelas quais um profissional autônomo da saúde pode precisar de um CNES estão:

- Credenciamento junto aos planos de saúde: muitos planos de saúde exigem que os profissionais de saúde estejam cadastrados no CNES para que possam ser credenciados como prestadores de serviços.
- Registro junto aos órgãos públicos: o registro no CNES pode ser necessário para a obtenção de alvarás de funcionamento e outras autorizações junto aos órgãos públicos.
- Participação em programas e convênios: alguns programas e convênios governamentais podem exigir o registro no CNES como requisito para a participação.
- Recebimento de recursos públicos: em alguns casos, o registro no CNES pode ser necessário para que o profissional possa receber recursos públicos, como é o caso do Programa Mais Médicos.

Em resumo, um profissional autônomo da saúde pode precisar de um CNES para exercer a sua atividade em determinadas circunstâncias, como para o credenciamento junto aos planos de saúde, registro junto aos órgãos públicos, participação em programas e convênios e recebimento de recursos públicos.).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ATRAVÉS DE FOTOCÓPIA, SÓ SERÃO ACEITOS SE ESTIVEREM AUTENTICADOS OU ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS ORIGINAIS, PARA AUTENTICAÇÃO IN LOCO.

c) Em se tratando de pessoa jurídica:

c.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

c.1.1 - Habilitação jurídica

c.1.1.1.) Cópia da cédula de identidade dos sócios, ou outro documento com foto válido no âmbito nacional;

c.1.1.2.) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c.1.1.3.) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

c.1.1.4.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c.1.1.5.) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



c.2. – Declarações

c.2.1.) Declaração Conjunta (Anexo 6);

c.2.2.) Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados (Anexo 3).

c.3. - Regularidade fiscal social e trabalhista

c.3.1.) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

c.3.2.) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3.3.) Prova de regularidade para com a fazenda federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.3.4.) Certidão de regularidade perante a Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;

c.3.5.) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa;

c.3.6.) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

c.4. - Qualificação técnica

c.4.1.) As empresas licitantes deverão obrigatoriamente apresentar Registro no Conselho de Medicina e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – CART, emitida pelo polo CREMEPR, com o nome do médico Diretor Técnico da instituição e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho (Art.28 do Decreto nº 20.931 de 11/01/1932 – “Nenhum estabelecimento hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional sem ter um Diretor Técnico e principal responsável habilitado para o exercício da Medicina”);



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

c.4.2.) Registro de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

No registro devem constar:

Dados básicos – identificação do estabelecimento: nome, endereço, telefone, caracterização;

Estrutura física – número de salas, consultórios etc.;

Serviços prestados;

Equipamentos disponíveis – aparelhos de raio X, monitores etc.;

Recursos Humanos;

Dados dos profissionais vinculados – nome, CPF, conselho ao qual pertence (CRM, CRO, CREN, CREFITO etc.), nº de registro no Conselho respectivo e tipo de vínculo com a clínica (autônomo ou CLT, por exemplo). (As empresas que atuam no setor de saúde, como operadoras de planos de saúde, hospitais e clínicas, precisam ter CNES para estarem regularizadas perante as autoridades de saúde e garantirem o cumprimento das normas e regulamentos em relação à prestação de serviços de saúde. Além disso, a inscrição no CNES é um pré-requisito para a obtenção de outras autorizações e credenciamentos necessários para o funcionamento da empresa.

Entre as principais vantagens de estar regularizado no CNES, destacam-se:

- Possibilidade de participação em programas e projetos do Ministério da Saúde.
- Acesso a financiamentos e incentivos fiscais para empresas de saúde.
- Credibilidade perante os clientes e a sociedade em geral, demonstrando compromisso com a qualidade e a segurança dos serviços prestados.
- Possibilidade de troca de informações entre os estabelecimentos de saúde e os órgãos de controle, favorecendo a melhoria contínua dos serviços.

Em resumo, a inscrição no CNES é uma obrigação legal para empresas de saúde que desejam atuar de forma regular e segura no mercado, além de oferecer diversas vantagens para a gestão dos serviços de saúde e a melhoria contínua da qualidade.);

c.4.3.) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, devidamente dentro do prazo de validade. Obs: caso o documento esteja vencido, deverá ser apresentado o protocolo do pedido de renovação. (Uma empresa de saúde precisa ter licença sanitária municipal ou estadual porque esta é uma exigência legal que garante que os serviços prestados pela empresa estão em conformidade com as normas e regulamentações sanitárias estabelecidas pelas autoridades locais ou estaduais.

A licença sanitária é um documento expedido pela autoridade sanitária competente, que pode ser municipal ou estadual, dependendo da legislação local. Esse documento atesta que a empresa cumpre as exigências de higiene, segurança e qualidade na prestação dos serviços de saúde. Além disso, a licença também assegura que os profissionais de saúde que atuam na empresa estejam regularizados junto aos órgãos competentes.

Entre as principais razões pelas quais as empresas de saúde precisam ter licença sanitária municipal ou estadual estão:

- Garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados: a licença sanitária atesta que a empresa cumpre as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades locais ou estaduais, o que garante a qualidade e segurança dos serviços prestados aos pacientes.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

- Cumprir as obrigações legais: a licença sanitária é uma exigência legal para o funcionamento de empresas do setor de saúde, sendo obrigatória para a obtenção de autorizações e credenciamentos necessários para o funcionamento da empresa.

- Evitar sanções e penalidades: a falta de licença sanitária pode acarretar em sanções e penalidades, que podem incluir multas, interdição do estabelecimento e até mesmo o fechamento da empresa.

Em resumo, a licença sanitária municipal ou estadual é uma exigência legal que garante a qualidade e segurança dos serviços prestados pelas empresas de saúde, cumprindo as obrigações legais e evitando sanções e penalidades.);

4.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

4.2.3. Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.5. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo de noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

4.2.6. Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.2.7. Serão consideradas habilitadas para firmar o contrato junto ao IMASP as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.

4.2.8. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

4.3. DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão de Contratação emitirá Termo de ?????, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas PNPC em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

4.3.2. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão Contratação respeitando a ordem de recebimento dos envelopes. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

4.3.3. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação. A minuta do contrato consta no Anexo 08.

4.3.4. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS E ESCLARECIMENTOS

5.1. O envelope, contendo a proposta de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido e entregue à Comissão de Contratação – Praça Raul Braz de Oliveira (Praça do Museu), nº. 123 – Centro, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, dentro do prazo de vigência deste Credenciamento.

5.2. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, os dizeres:

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira - IMASP

Processo Administrativo Nº.12.076/2023

PROPONENTE:..... CPF/CNPJ:

5.3. A proponente que efetuar a entrega do envelope receberá Comprovante de Entrega (**Anexo 07**) emitido pela Comissão de Contratação, no qual constará a data e horário do recebimento.

5.4. Os envelopes serão abertos e a documentação será analisada pela Comissão de Contratação, respeitando a ordem de recebimento. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

5.5. A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.6. Durante a preparação da proposta de adesão e da documentação de habilitação, os interessados, poderão fazer, por escrito, consultas solicitando esclarecimentos, que deverão ser encaminhadas ao IMASP, aos cuidados da Comissão de Contratação, por escrito ou e-mail imasppalmeira@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

5.7. O Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira IMASP não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

6. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. A primeira sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **14h15min. do dia XX/XX/2023**, na sala de reuniões do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP. Nesta sessão serão abertos os envelopes entregues até as 14h00min do mesmo dia.

6.2. Os demais envelopes recebidos após a data e horário estabelecido no item anterior, serão abertos pela Comissão de Contratação, sem a realização de sessão pública, sendo que o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Os documentos constantes nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e na sequência serão digitalizados e disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência do Instituto (<https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>).

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a primeira sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório, devendo para tanto protocolar sua petição, por escrito e motivadamente, no Protocolo Geral do Município, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Município.

7.1.1. As impugnações serão analisadas pela Comissão de Contratação, que deverá solicitar auxílio do Conselho Administrativo do IMASP quando se tratar de questões técnicas do objeto.

7.1.2. Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Contratação poderá suspender o procedimento;

7.1.3. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até a emissão de decisão a ela pertinente;

7.1.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá indeferir impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

7.1.5. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item 7.1.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

7.1.6. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

8.2. Qualquer interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor recurso da decisão, devendo entregar por escrito as suas razões à Comissão de Contratação, no Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira, sito à Praça Raul Braz de Oliveira (Praça do Museu), nº. 123 – Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Instituto.

8.3. A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade competente para deliberação final.

8.4.1. A autoridade competente, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

8.5. A decisão final sobre os recursos será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

9.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

9.3. As credenciadas serão convocadas, para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021.

9.4. A convocação para assinatura do Contrato poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

9.5. Aquele que não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo estipulado sem justificativa plausível aceita pelo Município será posicionado em último lugar na lista de espera.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP, a seu critério, poderá convocar os credenciados, por meio de publicação no Diário Oficial, para assinatura do Contrato. Nessa ocasião, caso seja necessário, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado, bem como a documentação do profissional que irá executar o serviço.

10.2. A partir da data da convocação, a qual poderá ser feita via e-mail, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízos das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021.

10.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto.

10.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do IMASP em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o Instituto poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.4. As demandas, cuja contratação será celebrada pelo Contrato, deverão ter a sua execução conforme demanda e procura dos beneficiários do IMASP logo após a assinatura do mesmo, sob pena do estabelecimento dos sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº.14.133, de 2021.

11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

A realização dos procedimentos dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, fornecida através de requisições, ou outro método que venha a ser adotado pelo IMASP, e sem os quais os serviços prestados pela CONTRATADA não serão reconhecidos, exceto nos casos de:

- Nos atendimentos de urgência e emergência, onde o beneficiário deverá apresentar somente a carteirinha e documento pessoal;
- Para exames laboratoriais, o beneficiário deverá apresentar a carteirinha, documento pessoal e o pedido médico;
- Os serviços deverão ser prestados no endereço fornecido pela contratada, através de livre demanda ou agendamento;
- É vedado total ou parcial a subcontratação dos serviços contratados.
- Prestar esclarecimentos e atendimentos pelos meios de comunicação por e-mail, telefone (whatsapp), online e presencial ao beneficiário;
- Manter atualizado a lista de profissionais que prestam serviços ao contratante dentro da sua Instituição.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e na Lei Federal nº.14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo IMASP, gestora do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.2.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.3. Será critério para descredenciamento:

a) Má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

b) Registro de 03 (três) ouvidoria (via e-SIC) em nome do credenciado, que tenha a sua veracidade comprovada.

12.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas as que se referem aos subitens 12.2. e 12.2.2. deste Edital.

12.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

12.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

12.6. A Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes no Decreto Estadual nº.10.086, de 2022 e na Lei Federal nº.14.133, de 2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Executar os termos do instrumento contratual com as especificações básicas constantes do edital;

13.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

13.4. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

13.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

13.6. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

13.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

13.8. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

13.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.10. Executar as consultas médicas/atendimentos/ exames e/ou procedimentos.

13.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP.

13.13. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada.

13.14. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

13.15. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

13.16. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

13.17. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.18. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

13.19 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

13.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP, observado o direito a defesa e contraditório.

13.21. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

13.22. Os profissionais deverão estar devidamente identificados, paramentados conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.

13.23. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP.

13.24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada, seus empregados (CLT) e/ou contratado através de contrato de prestação de serviço com pessoa física.

14. DO PAGAMENTO:

14.1- Do faturamento: A empresa deverá apresentar os documentos (guias, relatório, conta hospitalar) e planilha (checklist, conforme anexo 9) até o dia 05 do mês subsequente aos serviços prestados, em casos de o referido dia cair em dia não útil, o mesmo deverá ser entregue no dia útil precedente.

14.1.1 – Caso verificado alguma incoerência, será encaminhado à CONTRATADA e-mail solicitando as devidas correções.

14.1.2 – Após verificados os documentos encaminhados pelo prestador e validado pelo fiscal de contrato, a CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO um e-mail



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

solicitando a emissão da Nota Fiscal, bem como os devidos dados que deverão constar na mesma.

14.1.3 – Para efeito de faturamento a empresa deverá **OBRIGATORIAMENTE** utilizar a tabela ou portaria de referência, caso contrário, não será realizado o faturamento.

14.1.4 – O credenciado não poderá deixar de prestar atendimento pelo não pagamento causado por falha do contratado ao que tange sobre o faturamento das contas médicas, seja pelo não envio de documentos, enviados errados, ou fora do prazo.

14.1.5. – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação as tabelas e Portarias adotadas.

14.2 – Da emissão da Nota Fiscal:

14.2.1 – Na referida Nota Fiscal, deverá constar a descrição dos Itens conforme assinado em contrato, o número do empenho, número do contrato e dados bancários.

14.3- Do pagamento:

14.3.1 – O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal

14.3.2. - Os serviços serão prestados nas dependências da contratada aos usuários e dependentes vinculados ao Instituto (IMASP) mediante entrega de autorização. A CONTRATADA receberá através de transferência bancária para a sua conta devidamente identificada. Ressalta-se que deverá ser encaminhado juntamente com as Notas Fiscais, a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS da CONTRATADA.

15. FISCALIZAÇÃO

Responsáveis pela fiscalização conforme Decreto nº.15.550 de 28/07/2022 e 16.133 de 06/06/2023: Gleicy de Cássia Bordignon e Cinthia Liberto como titulares; Karina Aparecida Oliveira Moreschi e Nádia Cristina Bach como suplentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

16.2. O IMASP poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

16.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

16.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

16.5. A Comissão de Contratação poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

16.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

16.9. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

16.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e Contrato.

16.11. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Contrato todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

16.12. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.13. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.

16.14. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeira, 22 de junho de 2022.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

FRANCINE ALBUQUERQUE CRUZ
PRESIDENTE

RENÁRON CHEROBIM SANTOS
MEMBRO

WILSON CARLOS HASS
MEMBRO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. Definição do objeto:

1.1 - CREDENCIAMENTO, fundamentado no Artigo 6º item XLIII; bem como da Seção II Artigo 74º Item IV; Capítulo X Seção I Artigo 78º e Seção II Artigo 79º. Item II da Lei Federal nº.14.133/2021, bem como Lei Municipal nº.5476/2022 e o Decreto Municipal nº.16.059/2023, para credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, especializadas na prestação dos serviços de procedimentos gerais consultas, procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, procedimentos cirúrgicos e invasivos e procedimentos de diagnósticos e terapêuticos, para profissionais Autônomos, Clínicas e Hospitais para atendimento aos beneficiários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	58397	Consulta Clínico Geral	204.000,00
2	58398	Consulta Especialista	324.000,00
3	58399	Consulta Plantão	48.000,00
4	58400	Consulta Pediatria Plantão	36.000,00
5	58416	Consulta Fisioterapia	24.000,00
6	58418	Consulta Nutricional	48.000,00
7	60829	Consulta Fonoaudiologia	5.000,00
8	58496	Sessão de Psicologia	156.000,00
9	58497	Sessão de Fonoaudiologia	25.000,00
10	58498	Sessão de Fisioterapia	144.000,00
11	58499	Exame de Imagem	600.000,00
12	58500	Exame Laboratorial	720.000,00
13	58501	Exame Cardiológico	120.000,00
14	58502	Exame Oftalmológico	120.000,00
15	58504	Serviços hospitalar internamento Clínico	720.000,00
16	58505	Serviços hospitalar internamento Cirúrgico	720.000,00
17	58552	Acupuntura	9.600,00
18	58403	Procedimentos Clínico Ambulatorial	60.000,00
19	58413	Procedimentos Clínico Hospitalares	1.440.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

20

58414

Procedimentos
Cirúrgicos e Invasivos

1.440.000,00

O VALOR CONSTANTE NA TABELA ACIMA (COLUNA VALOR TOTAL R\$) REFERE-SE AO VALOR DISPONÍVEL DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO. O QUAL SERÁ DIVIDIDO ENTRE TODOS OS CREDENCIADOS PARA CADA ITEM.

Especificação dos itens conforme tabela acima:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO
1	Consulta Clínico Geral	Consulta com médico clínico geral, que realiza a anamnese e encaminhamento, se necessário.
2	Consulta Especialista	Consulta com médico especialista em uma área específica da medicina, que realiza a anamnese e encaminhamento, se necessário. Está capacitado para realizar atendimento nessa área que estudou.
3	Consulta Plantão	Funciona por meio da disponibilidade que um médico tem para o serviço por pelo menos 12 horas seguidas e sem interrupção. Dessa forma, os profissionais devem estar aptos e prontos para atender quaisquer eventualidades que ocorram no ambiente para qual foram contratados. No horário compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
4	Consulta Pediatria Plantão	Funciona por meio da disponibilidade que um médico especializado tem para o serviço por pelo menos 12 horas seguidas e sem interrupção. Dessa forma, os profissionais devem estar aptos e prontos para atender quaisquer eventualidades que ocorram no ambiente para qual foram contratados. No horário compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
5	Consulta Fisioterapia	Faz o diagnóstico fisioterapêutico, que envolve a avaliação das condições do paciente, naquele momento, que pode ter se alterado desde a consulta médica.
6	Consulta Nutricional	Realiza anamnese para obter dados sobre a doença atual e outras informações específicas para a construção do plano alimentar
7	Consulta Fonoaudiologia	Consiste em uma avaliação, que identificará o tipo de distúrbio de comunicação do paciente e a melhor maneira de tratá-lo.
8	Sessão de Psicologia	Reuniões estruturadas entre um psicólogo licenciado e um paciente, com o objetivo de melhorar algum ou todos os aspectos da vida.
9	Sessão de Fonoaudiologia	É um serviço de intervenção que se concentra em melhorar a fala e habilidades de um indivíduo para entender e expressão a linguagem, incluindo a não-verbal.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

10	Sessão de Fisioterapia	Trabalhar com o corpo para resolver problemas físicos e condições agravantes de doenças físicas, lesões e acidentes.
11	Exame de Imagem	Serviços de diagnóstico por imagem (incluindo raio-x odontológico) com uso de aparelhos e equipamentos específicos (incluindo radiografia, endoscópico, tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia e cintilografia).
12	Exame Laboratorial	Conjunto de exames e testes solicitados para checagem da saúde do paciente, realizados dentro de laboratórios de análises clínicas que tem como objetivo o diagnóstico e confirmação de alguma patologia.
13	Exame Cardiológico	Avalia atividades do coração o que permite verificar se os padrões são normais ou indicam alguma anomalia.
14	Exame Oftalmológico	Avalia a saúde ocular e também a capacidade visual.
15	Serviços hospitalar internamento Clínico	Todo atendimento hospitalar que exige que o paciente permaneça em acomodação por pelo menos 24 horas e tudo que engloba no mesmo.
16	Serviços hospitalar internamento Cirúrgico	Todo atendimento hospitalar em caso de cirurgia e tudo que engloba no mesmo.
17	Acupuntura	É uma opção de tratamento complementar que é feita através de aplicação de pequenas agulhas em pontos específicos do corpo.
18	Procedimentos Clínico Ambulatorial	Tudo que engloba o serviço/honorário médico conforme tabela CBHPM
19	Procedimentos Clínico Hospitalares	Tudo que engloba o serviço/honorário médico conforme tabela CBHPM
20	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos	Tudo que engloba o serviço/honorário médico conforme tabela CBHPM

1.2 – Classificação do objeto

- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

1.3 – Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos;
- 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia;
- 86.40-2-04 - Serviços de tomografia;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética;
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
- 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- 86.40-2-13 - Serviços de litotripsia;
- 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição;
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise;
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia;
- 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia;
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

1.4 – Valor total

O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 6.993.600,00 (seis milhões novecentos e noventa e três mil e seiscientos reais), considerando a base nos levantamentos de atendimentos e das despesas pagas com serviços de saúde dos anos de 2020, 2021 e 2022, conforme descrito abaixo e levando em consideração que tais serviços são de livre demanda por parte do beneficiário, bem como não existindo a possibilidade de prever a utilização da gama de serviços ofertados pelo IMASP e o surgimento de novas emergências epidemiológicas, mas levando em consideração de que o Instituto deverá promover o acesso aos devidos serviços nesses casos, e também, pelo fato de que ao longo dos anos, a procura dos serviços médicos tende a aumentar, fora previsto um valor acima dos valores pagos nos anos anteriores ao presente exercício.

E levando em consideração que o Instituto no presente exercício padronizou todos os serviços conforme os grandes grupos da Tabela CBHPM, foram estipulados valores referenciais dos procedimentos equivalentes que já estavam previstos em contrato. Os demais serviços que não estão previstos na tabela CBHPM será expedido portarias com padronização de preços, estes sempre embasados nas tabelas referenciais de cada conselho ou Sindicato. Os serviços referentes a diárias e demais taxas hospitalares bem como as OPME's as Portarias serão baseadas no âmbito de outros órgãos públicos que prestam serviços afins ao Instituto pela inexistência de tabelas com preços regulamentadas pela ANS.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

No ano de 2020 foram atendidos 2.997 servidores, totalizando em 11.154 atendimentos, este montante somou um valor pago no exercício de R\$3.230.574,94 (três milhões duzentos e trinta mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

No ano de 2021 foram atendidos 2.916 servidores, totalizando em 11.843 atendimentos, este montante somou um valor pago no exercício de R\$4.283.196,88 (quatro milhões duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

No ano de 2022 foram atendidos 3.209 servidores, totalizando em 13.331 atendimentos, este montante somou um valor pago no exercício de R\$4.097.791,46 (quatro milhões noventa e sete mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

Com base em todos esses levantamentos e apontamentos acima citados, o Instituto chegou a este valor total.

Referência para valor de cada item:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA VALOR PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO
1	Consulta Clínico Geral	Tabela CBHPM - Porte (2B) ano 2018
2	Consulta Especialista	Tabela CBHPM - Porte 2019 (2B) (aplicado dedução de 18% do valor do Porte)
3	Consulta Plantão	Tabela CBHPM - Porte ano 2018 (2B) (horário das 7:00 até 19:00 em dias úteis) Tabela CBHPM - Porte ano 2016 (2B) (horário das 19:00 até as 7:00 em dias úteis, e também nos sábados, domingos e feriados sendo aplicado acréscimo de 30% do valor do Porte)
4	Consulta Pediatria Plantão	Tabela CBHPM - Porte 2019 (2B)
5	Consulta Fisioterapia	Portaria (Tabela de valor referencial COFFITO e Resolução 428 de 08/07/2013 com valor de cada CV de R\$0,39)
6	Consulta Nutricional	Portaria (Tabela de valor referencial Federação Nacional dos Nutricionistas 2023 (atividade: Consulta Convênio))
7	Consulta Fonoaudiologia	Portaria (Tabela de valor referencial do SINFOPAR 2023 aplicado dedução de 60%)
8	Sessão de Psicologia	Tabela CBHPM - Porte 2016 (2C) (aplicado dedução de 10% do valor do Porte)
9	Sessão de Fonoaudiologia	Portaria (Tabela de valor referencial do SINFOPAR 2023 aplicado dedução de 50%)
10	Sessão de Fisioterapia	Portaria



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

		(Tabela de valor referencial COFFITO e Resolução 428 de 08/07/2013 com valor de cada CV de R\$0,39)
11	Exame de Imagem	Tabela CBHPM 2016
12	Exame Laboratorial	Tabela CBHPM 2016
13	Exame Cardiológico	Tabela CBHPM 2016
14	Exame Oftalmológico	Tabela CBHPM 2016
15	Serviços hospitalar internamento Clínico	Tabela CBHPM 2016 + Brasíndice + Portaria
16	Serviços hospitalar internamento Cirúrgico	Tabela CBHPM 2016 + Brasíndice + Portaria
17	Acupuntura	Tabela CBHPM 2016
18	Procedimentos Clínico Ambulatorial	Tabela CBHPM 2016 + Brasíndice
19	Procedimentos Clínico Hospitalares	Tabela CBHPM 2016 + Brasíndice
20	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos	Tabela CBHPM 2016 + Brasíndice

Índices:

CBHPM: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

Brasíndice: Tabela utilizada no meio hospitalar que traz os valores dos medicamentos e materiais comercializados no país, exibindo o preço de fábrica e o valor máximo a ser praticado pelo consumidor.

COFFITO: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

SINFOPAR: Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Paraná (Valores retirados das Assembléias)

Portarias: Portarias específicas expedidas pelo Instituto.

As portarias com valores atualizados encontram-se todas publicadas no site do Instituto no seguinte acesso:
http://acessosaps.com.br/imasp/carrega_pagina.php?id=3

Quando o procedimento não constar na tabela CBHPM 2016, será adotado a do ano subsequente a qual constar tal procedimento, o qual será regulamentado em portaria, conforme §2º do Art. 24 da Lei Municipal 2.516/2006.

2- Justificativa:

Considerando a Lei Municipal 2.516/2006 que cria o Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, em regime de coparticipação de caráter contributivo e solidário, com autonomia administrativa, técnica e financeira, destinado a promover a assistência à saúde exclusivamente aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas, que, de livre opção venham aderir ao Programa. Tem por objetivo prestar com exclusividade serviços de assistência à saúde necessárias à recuperação e manutenção da saúde dos servidores públicos municipais efetivos estatutários, aos aposentados e pensionistas, bem como de seus dependentes. As ações de saúde serão prestadas



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

por unidades hospitalares ou suas mantenedoras, clínicas, laboratórios, especialmente credenciados para esse fim, as quais compreendem: assistência ambulatorial, incluindo consultas médicas, exames complementares, terapias e tratamentos e assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas.

Atualmente, o Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, possui 1923 beneficiários.

A escolha pelo credenciamento, tem por objetivo ofertar maior número de prestadores de serviços na área da saúde aos seus beneficiários.

No ano de 2021 fora Instaurado uma Comissão de Estudos com representantes do Poder Executivo e Legislativo, bem como funcionários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira (IMASP) e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) o qual tinha o intuito de realizar levantamento e possibilidades de alterações no modelo de gestão do IMASP. Neste estudo foi apresentado modelos empresariais de Planos de Saúde, sendo que o valor mensal de uma possível contratação de um Plano de Saúde que se encaixasse à realidade do IMASP teria um custo mensal na época de R\$639.207,82 (seiscentos e trinta e nove mil duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos) com 50% de coparticipação e de R\$704.486,99 (setecentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) com 30% de coparticipação), enquanto o gasto geridos pelo próprio Instituto nos moldes utilizados através de abertura de licitação credenciamento dos exercícios de 2020; 2021 e 2022 foi uma média mensal de R\$322.543,42 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), ou seja, neste molde o IMASP tem uma economia de 50% nas despesas mensais.

Neste estudo ainda foi levantado o fato de que o IMASP não pode contratar planos empresariais, que a natureza solidária lhe obriga a aplicar o mesmo percentual de desconto para todas as faixas salariais, e não por idade como se aplica nos planos, e que esta orientação é comum a todos os municípios que possuem fundos de assistência a saúde.

Todo o estudo realizado na época encontra-se apensado a este termo de referência logo após o Mapa para análise de risco.

O credenciamento é fundamentado no que dispõe o Art. 79 da Lei Federal de licitações nº.14.133 de 1º de abril de 2021, sendo o que entendemos aplicar-se a contratação de serviço exclusivo de profissionais da área da saúde para suprir a necessidade legal deste Instituto que é a oferta e manutenção destes serviços aos nossos beneficiários.

A presente contratação está prevista na LDO, LOA E PPA.

Na LDO sua função está como saúde; subfunção consta como assistência hospitalar e ambulatorial; programa definido como Programa de Assistência Comunitária e projeto atividade definido como contratação de unidades hospitalares ou suas mantenedoras, clínicas, laboratórios, assistência hospitalar, consultas médicas, exames complementares; assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

Conforme Item 2.6 do Edital



4- Condições de execução do objeto:

Conforme Item 11 do Edital

4.1- Apresentação das contas e forma de pagamento:

Conforme Item 14 do Edital

5 – Condição de habilitação:

Conforme Item 14 do Edital

7- Fiscalização:

Conforme Item 15 do Edital

8 – Outras informações:

8.1 - Da vigência e reajuste contratual

8.1.1 Da vigência:

Conforme Item 3.3 do Edital

8.1.2 Do reajuste contratual:

Conforme Item 2.3 do Edital

8.2 – Das penalidades

Conforme Item 12 do Edital

Soeli Aparecida Hipólito
Presidente do IMASP
Conforme Decreto 15.864 de 02/01/2023

Renáron Cherobim Santos
Responsável pela elaboração do
termo de referência da despesa



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

ANEXO 02

Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao IMASP, bem como o local de atendimento dos serviços – Pessoa Jurídica

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada (endereço completo (rua; bairro; nº e CEP), informar também telefone e e-mail), vem por meio deste informar conforme quadro abaixo quais serão os serviços ofertados conforme disponibilidade técnica da empresa:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCAR COM UM "X" NO QUAL QUER SE CREDENCIAR
1	Consulta Clínico Geral	
2	Consulta Especialista	
3	Consulta Plantão	
4	Consulta Pediatria Plantão	
5	Consulta Fisioterapia	
6	Consulta Nutricional	
7	Consulta Fonoaudiologia	
8	Sessão de Psicologia	
9	Sessão de Fonoaudiologia	
10	Sessão de Fisioterapia	
11	Exame de Imagem	
12	Exame Laboratorial	
13	Exame Cardiológico	
14	Exame Oftalmológico	
15	Serviços hospitalar internamento Clínico	
16	Serviços hospitalar internamento Cirúrgico	
17	Acupuntura	
18	Procedimentos Clínico Ambulatorial	
19	Procedimentos Clínico Hospitalares	
20	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos	

Obs: Informar apenas os itens o qual irá se credenciar

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Nome, CPF, assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

ANEXO 03

Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados – Pessoa Jurídica

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, situada (endereço completo (rua; bairro; nº e CEP), informar também telefone e e-mail), vem por meio deste informar conforme quadro abaixo a relação da equipe técnica, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação pelos serviços especializados:

	Nome Profissional	Nº. Inscrição Conselho Competente	Carga horária trabalhada (dia)	Qualificação pelos serviços especializados
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

Obs: Informar todos os profissionais que irão prestar atendimento ao IMASP

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

Nome, CPF, assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

ANEXO 04

Indicação da capacidade física e descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para a prestação dos serviços – Pessoa Física

Eu _____, inscrita no CPF nº _____, a qual presto atendimento na seguinte estabelecimento (informar em qual clínica, consultório, etc presta o serviço), situada (endereço completo rua; bairro; nº e CEP, informar também telefone e e-mail), vem por meio deste informar conforme especificado abaixo informar a capacidade física e descrição detalhada dos equipamentos existentes e disponíveis para a prestação dos serviços

Estrutura física – número de salas, consultórios etc.:

Serviços prestados:

Equipamentos disponíveis – macas, aparelhos, etc:

Dados dos profissionais vinculados – nome, CPF, conselho ao qual pertence (CRM, CRO, CREN, CREFITO etc.), nº de registro no Conselho respectivo e tipo de vínculo com a clínica (autônomo ou CLT, por exemplo).

Nome, carimbo ou assinatura eletrônica, CPF, assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

ANEXO 05

Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao IMASP, bem como o local de atendimento dos serviços – Pessoa Física

Eu _____, inscrita no CPF nº _____, (indicar também o número do respectivo registro do Conselho), situada (endereço completo rua; bairro; nº e CEP, informar também telefone e e-mail), vem por meio deste informar conforme quadro abaixo quais serão os serviços ofertados:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCAR COM UM "X" NO QUAL QUER SE CREDENCIAR
1	Consulta Clínico Geral	
2	Consulta Especialista	
3	Consulta Plantão	
4	Consulta Pediatria Plantão	
5	Consulta Fisioterapia	
6	Consulta Nutricional	
7	Consulta Fonoaudiologia	
8	Sessão de Psicologia	
9	Sessão de Fonoaudiologia	
10	Sessão de Fisioterapia	
11	Exame de Imagem	
12	Exame Laboratorial	
13	Exame Cardiológico	
14	Exame Oftalmológico	
15	Serviços hospitalar internamento Clínico	
16	Serviços hospitalar internamento Cirúrgico	
17	Acupuntura	
18	Procedimentos Clínico Ambulatorial	
19	Procedimentos Clínico Hospitalares	
20	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos	

Obs: Informar apenas os itens o qual irá se credenciar

Nome, carimbo ou assinatura eletrônica, CPF, assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL/NOME DO INTERESSADO
CNPJ/CPF

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº.001/2023 – Processo Administrativo nº.12.076/2023, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- Conhece o objeto do Credenciamento nº.001/2023 e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, bem como possui todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e execução do objeto.

- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante legal/Interessado

Obs.: 1) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

ANEXO 07 – COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE

Ref. Edital de Credenciamento nº.001/2023
Processo Administrativo nº.12.076/2023

Interessado:

CPF/CNPJ:

A Comissão de Contratação do Instituto Municipal de Assistência Saúde de Palmeira, designada pela Portaria Municipal nº.094 de 31/05/2023, informa que recebeu às ____h____min do dia ____/____/2023 do proponente acima identificado, um envelope lacrado contendo sua proposta de adesão e documentos de habilitação para credenciamento como prestador de serviço na área da saúde.

O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão de Contratação e o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, nos termos do edital de Credenciamento.

Palmeira, xx de xxxxxxxx de 2023.

Assinatura Comissão de Contratação

Assinatura do interessado

Obs.: Este documento será emitido pela Comissão de Contratação, em duas vias, sendo que uma ficará em posse do interessado e a outra será anexada ao processo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

ANEXO 08 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. xx/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP E

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº.08.774.605/0001-41**, com sede na Praça Raul Braz de Oliveira (Praça do Museu), nº.123, Centro, neste ato representado pela Presidente do Instituto, **Sr^a. Soeli Aparecida Hipólito**, portador da cédula de identidade **R.G nº5.233.242-7 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº.747.202.959-91**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº.15.864/2023**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXX**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº XXXXXXXX**, localizada/residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, (neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, inscrita no **CPF. sob o nº XXXXXXXX**), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº.10.086 de 17/01/2022, bem como Lei Municipal nº.5476/2022 e o Decreto Municipal nº.16.059/2023, em consonância com a Lei Municipal a qual criou o IMASP sob nº.2.516/2006 e Decreto Regulamentador nº.5.510/2007 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço especializado de XXXXXXXXXXXXXXXX, através do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP, por credenciamento, em consonância com os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, oriunda do Credenciamento nº XX/2023 – Processo Administrativo nº. xx/2023, conforme exposto a seguir:

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Item	DESCRIÇÃO	Valor máximo para 12 meses
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

2.1. O preço global para o período de 12 (doze) meses estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (XXXXX), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Contratada, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo IMASP.

2.3. A remuneração dos serviços contratados será baseado nos valores constante XXXXXXXXXXXX (Portaria e/ou Tabela e/ou Brasíndice conforme quadro constante no Item 2.1 do Edital de Credenciamento nº.xx/2023.

2.4. Os preços são fixos e irredutíveis devido a todos os serviços seguirem preços tabelados.

2.5. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira (IMASP), através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.36.00.00	1005
18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.36.00.00	1015
18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.39.00.00	1005
18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.39.00.00	1015

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A realização dos procedimentos dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, fornecida através de requisições, ou outro método que venha a ser adotado pelo IMASP, e sem os quais os serviços prestados pela CONTRATADA não serão reconhecidos, exceto nos casos de:

3.1.1. Nos atendimentos de urgência e emergência, onde o beneficiário deverá apresentar somente a carteirinha e documento pessoal;

3.1.2. Para exames laboratoriais, o beneficiário deverá apresentar a carteirinha, documento pessoal e o pedido médico;

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço fornecido pela contratada, através de livre demanda ou agendamento;

3.1.4. É vedado total ou parcial a subcontratação dos serviços contratados.

3.1.5. Prestar esclarecimentos e atendimentos pelos meios de comunicação por e-mail, telefone (whatsapp), online e presencial ao beneficiário;

3.1.6. Manter atualizado a lista de profissionais que prestam serviços ao contratante dentro da sua Instituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os termos do instrumento contratual com as especificações básicas constantes do edital;

4.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

4.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

4.4. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

4.6. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

4.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

4.8. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

4.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.10. Executar as consultas médicas/atendimentos/ exames e/ou procedimentos.

4.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP.

4.13. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada.

4.14. O contratado deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

4.15. O contratado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.16. O contratado deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

4.17. O contratado deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

4.18. O contratado deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

4.19 O contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

4.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP, observado o direito a defesa e contraditório.

4.21. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

4.22. Os contratados deverão estar devidamente identificados, paramentados conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.

4.23. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP.

4.24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada, seus empregados (CLT) e/ou contratado através de contrato de prestação de serviço com pessoa física.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos e fiel execução contratual;

5.2.1 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

5.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

5.4. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante apresentação do documento fiscal.

5.5. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado;

5.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

5.8. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

5.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.10. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

5.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1- Do faturamento: A empresa deverá apresentar os documentos (guias, relatório, conta hospitalar) e planilha (checklist, conforme anexo 9) até o dia 05 do mês subsequente aos serviços prestados, em casos de o referido dia cair em dia não útil, o mesmo deverá ser entregue no dia útil precedente.

6.1.1 – Caso verificado alguma incoerência, será encaminhado à CONTRATADA e-mail solicitando as devidas correções.

6.1.2 – Após verificados os documentos encaminhados pelo prestador e validado pelo fiscal de contrato, a CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO um e-mail solicitando a emissão da Nota Fiscal, bem como os devidos dados que deverão constar na mesma.

6.1.3 – Para efeito de faturamento a empresa deverá OBRIGATORIAMENTE utilizar a tabela ou portaria de referência, caso contrário, não será realizado o faturamento.

6.1.4 – O credenciado não poderá deixar de prestar atendimento pelo não pagamento causado por falha do contratado ao que tange sobre o faturamento das contas médicas, seja pelo não envio de documentos, enviados errados, ou fora do prazo.

6.2 – Da emissão da Nota Fiscal:

6.2.1 – Na referida Nota Fiscal, deverá constar a descrição dos Itens conforme assinado em contrato, o número do empenho, número do contrato e dados bancários.

6.3- Do pagamento:

6.3.1 – O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal

6.3.2. - Os serviços serão prestados nas dependências da contratada aos usuários e dependentes vinculados ao Instituto (IMASP) mediante entrega de autorização. A CONTRATADA receberá através de transferência bancária para a sua conta devidamente identificada. Ressalta-se que deverá ser encaminhado juntamente com as Notas Fiscais, a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pelo Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira – IMASP e pelos fiscais de contrato designados pelos Decretos Municipais nº 15.550/2022 e 16.133/2023, a saber:

Gleicy de Cássia Bordignon e Cinthia Liberto como titulares;

Karina Aparecida Oliveira Moreschi e Nádia Cristina Bach como suplentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

8.1. Durante a vigência do contrato, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital.

8.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital de Credenciamento nº XXXX/2023 e na Lei Federal nº.14.133, de 2021, poderá acarretar o distrato e o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

8.2.1. O distrato e descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo IMASP, gestora do contrato, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

8.2.2. A aplicação da sanção de distrato e descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2.3. Será critério para distrato e descredenciamento:

a) Má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

b) Registro de 03 (três) ouvidorias e-SIC em nome do contratado, que tenha a sua veracidade comprovada.

8.3. O contratado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas as que se referem aos subitens 12.2. e 12.2.2. do Edital de Credenciamento nº.XXX/2023.

8.4. Durante a vigência do contrato é obrigatório que o contratado mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

8.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como na Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

8.6. A Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira IMASP, poderá revogar o contrato quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do contratado, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes no Decreto Estadual nº.10.086, de 2022 e na Lei Federal nº.14.133, de 2021.

8.8. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas na Lei Federal nº.14.133/2021.

8.9. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade credenciante.

8.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal.

9.2. A rescisão do contrato resultará no descredenciamento da Contratada. Da mesma forma, o descredenciamento da Contratada, nos termos do item 12 do edital, ensejará a rescisão do Contrato.

9.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das disposições mencionadas nos artigos acima, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, o contrato deverá ser aditivado com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital. Qualquer alteração das condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitados a vigência máxima decenal (dez anos), por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA.

11.2. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº.14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente termo, quais sejam, a sua proposta de adesão e o edital de Credenciamento nº. xx/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº.xx/2023 e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido nesta minuta às seguintes disposições gerais:

a) Uma vez rescindido o contrato em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos certames, além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei Federal nº.14.133, de 2021 e no artigo 260 do Decreto Estadual nº.10.086, de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

Palmeira, --- de ----- de 2023.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA

CNPJ:
PRESIDENTE:
CPF:

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
RG:
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

ANEXO 09

PARA FATURAMENTO:

Planilha (checklist) para envio junto guias, relatório, conta hospitalar, etc.

A Empresa ou Pessoa Física deverá encaminhar juntamente com as guias, relatório, conta hospitalar, etc, planilha devidamente preenchida conforme modelo abaixo:

PERÍODO APURAÇÃO DO FECHAMENTO (dia tal até dia tal): _____

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Consulta Clínico Geral			
2	Consulta Especialista			
3	Consulta Plantão			
4	Consulta Pediatria Plantão			
5	Consulta Fisioterapia			
6	Consulta Nutricional			
7	Sessão de Psicologia			
8	Consulta Fonoaudiologia			
9	Sessão de Fonoaudiologia			
10	Sessão de Fisioterapia			
11	Exame de Imagem			
12	Exame Laboratorial			
13	Exame Cardiológico			
14	Exame Oftalmológico			
15	Serviços hospitalar internamento Clínico			
16	Serviços hospitalar internamento Cirúrgico			
17	Acupuntura			
18	Procedimentos Clínico Ambulatorial			
19	Procedimentos Clínico Hospitalares			
20	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos			

Valor Total dos serviços: R\$ _____

Obs: Para os itens que possuem valores diferenciados entre si a coluna Preço Unitário R\$ não será necessário o preenchimento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA
IMASP

A nota Fiscal emitida posteriormente deverá estar condizente com o checklist.

Os materiais, medicamentos, taxa de sala, diárias, dietas e exames realizados durante internamento e cirurgias, deverão ser contabilizados junto aos serviços hospitalares.

Os valores relativos aos serviços prestados pelos médicos deverão ser contabilizados junto aos procedimentos.

Nome, CPF, carimbo da empresa ou responsável, assinatura do responsável de quem preencheu o checklist